
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 283, DE 25 DE JULHO DE 2003.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 0282, de 25 de julho de 2003, que homologa a Resolução nº 51, de 19 de dezembro de 2002, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos nacionais constantes do Anexo Único, destinados ao ativo permanente da empresa HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, inscrição estadual nº 15.185.040-2.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com as cópias das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa.

Art. 2º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente.

Art. 3º A empresa HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0283, DE 25 DE JULHO DE 2003.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Quantidade	Descrição	NCM
1	1	Dosador de Farofa marca DINAPAN, modelo DP-DF	
	8439.10.00		
2	1	Amassadeira Vertical, 2 velocidades, marca DINAPAN, modelo DP-AV	
	8438.10.00		
3	40	Bacias para Amassadeiras Vertical em aço, marca DINAPAN, modelo DO-BAV	
	8439.10.00		
4	1	Máquina Agrupadora (empilhadeira) com guias cromadas acetinadas, marca DINAPAN, modelo DP-MA	
	8438.10.00		
	40	Contador telemecanique LC1 D4011M6	
	40	Relé soquete 1 spdt	
	40	Base p/relé soquete	
	120	Fusíveis NH 160A	
	120	Bases p/ fusíveis NH 160	
	7	Motor trifásico 3CV-IV pólos 220/380 V -	
90L			
4		Motor trifásico 4CV-IV pólos 220/380 V -	
100L			
2		Motor trifásico 7,5CV-IV pólos 220/380 V -	
112M			
5	4	Estampadoras cilíndricas em bronze teflonado para corte de massa alimentícia, marca	
	GRAVER 8438.10.00		
6	1	Conjunto decorador de massa alimentícia	
marca			
		GRAVER	
	8438.10.00		

7	2	Cilindros em aço revestidos de borracha para uso alimentício, marca GRAVER
8438.90.00		
8	1	Conjunto de Correias SIEGLING
TRANSILON,		
4010.29.00		1 PC E 3/1 UO/U2 NA BRANCA
9		FDA 140000 x 1100 mm LN 90
		SISTEMA DE MEDIÇÃO E CONTROLE DE 20 PONTOS DE TEMPERATURA TIPO J , CONTENDO:
8438.10.00		
1		Módulo 1:
8537.10.20		CPU 4004.11
2		Rack de 6 Slots
8537.10.20		Placa de 8 entradas de temperatura tipo J 4004.66J
2		
8537.10.20		Fone 4004.40/C
1		Terminal IHM 1755
9032.90.04		
1		Fonte Ext. 3A p/alim Slots d E/S 4004.40G
8537.10.20		
1		Cabo de Comunicação c/PC
8537.10.20		
1		Módulo de 16 saídas N-Ref. 4004.33
8538.90.90		
1		Placa cega, aplicação CPU 4004.11
8537.10.20		Módulo 2:
1		CPU 4004.11
8537.10.20		
2		Rack de 4 Slots
8537.10.20		Placa J - 8 entradas 4004.66J
2		
8537.10.20		Fone 4004.40/C
1		
9032.90.04		Placa cega, aplicação CPU 4004.11
1		Software de desenvolvimento do projeto, aplicação CPU 4004.11
4		Termopar tipo J, com tubo de proteção em inox
304,		
processo,		diâmetro 21,3 x 450mm, sem conexão ao

			com cabeçotes de alumínio, aplicação CPU
4004.11			
100			Cabos tipo J - bitola 2 x 1mm isolamento silicone, aplicação CPU 4004.11
10	2		Máquinas de embalagem Automática "Horizontal" modelo Módulos tipo "Flow Pack
	8422.40.00		
2			Sistemas automático de troca de bobina -
Splicer			
2			Dobradores de abas Pneumáticos
2			Sistemas de sucção de ar (para retirada de ar
dos pacotes)			
2			Datadores Rotativos Contínuo modelo
MXDTR, com impressão			térmica por tinta seca
2			Jogos adicionais de formato em aço inoxidável
para uma largura			de pacote
2			Esteiras de Alimentação com 2 Dispositivo de
Transferência,			com 2 Mesas de alimentação a 90° e com 2
pares de Roletes			
2			Formatos adicionais para biscoitos em pé

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

